

PBQP-HABITAT

PBQP-HABITAT



**Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para
Funcionamento e para o Sistema de Gestão do
Processo de Acreditação de EGT's**



Secretaria
Nacional de Habitação

Ministério das
Cidades

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta

MINISTÉRIO DAS CIDADES

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado

INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

MARIA SALETTE DE CARVALHO WEBER
Coordenadora Geral do PBQP-H

FICHA TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H

Coordenadora: Maria Salette de Carvalho Weber, Arq^a

Fernanda Regina Pereira Duarte, Arq^a
José Sergio dos Passos Oliveira, Eng^o Civil

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação – SNH
SAUS, Qd. 01, lote 1/6, Bloco “H”, 11º andar, sala 1106, Ed. Telemundi II
Brasília-DF CEP 70070-010
Fone: (61) 2108-1794 e-mail: pbqp-h@cidades.gov.br

**Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para
Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de
Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas
que Operam Programas Setoriais da Qualidade
no âmbito do SiMaC do PBQP-H**

SUMÁRIO

- 1- Portaria nº 332, de 20 de junho de 2014**
- 2- Anexo**



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA N° 332, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta os Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que operam Programas Setoriais da Qualidade, no âmbito do SiMaC, do PBQP-H.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, no art. 27, inciso III, da Lei n° 10.683/2003, e o Plano Plurianual da União para o período 2012 a 2015, instituído pela Lei n° 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1° Regular, na forma do Anexo, os Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que operam Programas Setoriais da Qualidade, no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC do PBQP-H, instituído pela Portaria n° 310, do MCIDADES, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Portaria n° 570, do MCIDADES, de 27 de novembro de 2012, em atendimento ao art. 3°, inciso XIII, do Regimento Geral do sistema supracitado.

Art. 2° Caberá à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro) atuar como Organismo de Acreditação das Entidades Gestoras Técnicas, considerando as atribuições dispostas no Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e alterado pelo Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação
Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H

ANEXO

**Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para
Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo
de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas
que Operam Programas Setoriais da Qualidade
no âmbito do SiMaC do PBQP-H**

INTRODUÇÃO

Este Documento tem como objetivo apresentar os requisitos mínimos para a acreditação de Entidades Gestoras Técnicas - EGT e especifica os requisitos cuja observância tem a finalidade de assegurar que as entidades gestoras técnicas de terceira parte operem os PSQs de maneira consistente e confiável, de modo a facilitar a sua aceitação em base nacional.

Os requisitos contidos neste Documento podem ser ampliados quando setores industriais específicos ou outros fizerem uso deles, ou quando determinados requisitos, tais como saúde e segurança tiverem que ser considerados.

1 OBJETIVO

1.1 Este Documento especifica os requisitos gerais que devem ser atendidos por uma entidade gestora técnica que opera um PSQ, para ser reconhecida como competente, independente e confiável.

Neste Documento o termo "entidade gestora técnica (EGT)" é usado para organismo que opera um PSQ e a palavra "norma" usada para abranger outros documentos normativos, como especificações, regulamentações técnicas ou legislação.

1.2 O sistema de avaliação da conformidade dos produtos-alvo de um PSQ, utilizado pela entidade gestora técnica deve incluir um ou mais dos itens abaixo, que permita o combate à não conformidade sistemática aos requisitos normativos:

- a) ensaio ou inspeção de amostras coletadas no mercado, no estoque do fornecedor, ou de uma combinação de ambas;
- b) ensaio ou inspeção de amostras coletadas em concessionárias de serviços ou em canteiros de obra;

2 REFERÊNCIAS

ABNT ISO/IEC Guia 7:1994, Diretrizes para elaboração de normas adequadas ao uso em avaliação da conformidade.

ABNT ISO/IEC Guia 2:2006 – Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral.

ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005. Avaliação de conformidade — Vocabulário e princípios gerais.

ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2005 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

ABNT NBR ISO/IEC 17020: 2006 – Avaliação de conformidade – Critérios gerais para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.

ABNT NBR ISO/IEC 17021: 2007 - Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditorias e certificação de sistemas de gestão.

ABNT NBR ISO 19011:2012-Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão.

Portaria nº570, de 27 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades.

Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Documento, as definições pertinentes contidas na Norma ISO/IEC 17000, as contidas no Regimento Geral do SiMaC - portaria nº570, de 27/11/2012, e as descritas a seguir são aplicáveis.

3.1 Programa Setorial da Qualidade (PSQ) - programa de adesão voluntária que reúne um conjunto de atividades desenvolvido por entidade representativa de um determinado setor da Construção Civil, envolvendo o apoio ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, executadas no âmbito de um programa de qualidade de produtos que contemple ações institucionais que promovam o combate à não conformidade técnica dos produtos. Os Programas Setoriais da Qualidade reconhecidos pelo PBQP-H têm caráter nacional e são únicos para cada família de produtos-alvo e deles podem participar quaisquer empresas que atuem nos setores em que tais Programas são implantados, independente de serem associadas ou não a uma entidade representativa. Cabe destacar que as avaliações realizadas no âmbito dos PSQs não se limitam aos produtos das empresas participantes.

3.2 Entidade Setorial Nacional Mantenedora de Programa – entidade responsável pela implementação, gerenciamento e manutenção do Programa Setorial da Qualidade, que represente percentual expressivo da produção nacional dos setores industriais por ela representados. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de Programa deve caracterizar-se por sua atuação em abrangência nacional e o PSQ deve contar com a participação de empresas, associadas ou não à entidade do setor produtivo, que representem um percentual da produção nacional do produto-alvo maior que 50%.

3.3 Entidade de terceira parte: organização que é independente da pessoa ou organização que fornece o objeto, e do interesse do usuário nesse objeto (ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 item 2.4). A entidade de terceira parte deve ser composta por um corpo técnico habilitado para avaliar se as empresas fabricam, comercializam e distribuem os produtos-alvo do PSQ em conformidade com as normas técnicas da ABNT. A Entidade de terceira parte deve utilizar laboratórios acreditados pelo INMETRO.

3.4 Entidade Gestora Técnica (EGT): entidade de terceira parte, acreditada pelo INMETRO, responsável pela avaliação da conformidade dos produtos-alvo e pelas informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A Entidade Gestora Técnica pode ser constituída por um conjunto de entidades de terceira parte, desde que tenha personalidade jurídica própria que lhe permita assumir as responsabilidades das informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ.

3.5 Empresa: Organização que fabrica, importa, distribui ou comercializa os produtos-alvo do PSQ. É a parte responsável por assegurar que os produtos atendam e continuem a atender os requisitos sobre os quais é baseada a avaliação da conformidade. Empresas controladas ou pertencentes a um mesmo grupo são analisadas conjuntamente, para minimizar o risco que um Grupo empresarial tenha uma empresa fornecendo produtos em conformidade à normalização técnica e outra empresa colocando no mercado produtos que, sistematicamente, não respeitam os mesmos requisitos mínimos especificados em documento normativo.

3.6 Esquema de avaliação da conformidade – programa de avaliação da conformidade que consta nos documentos do PSQ e que se aplica a cada família de produtos alvo deste setor.

3.7 Não conformidade sistemática - não atendimento sistemático a, pelo menos, um requisito normativo, constante do esquema de avaliação da conformidade.

3.8 Relatórios Setoriais do Programa Setorial da Qualidade: são relatórios emitidos pela EGT que devem ser encaminhados à Coordenação Geral do PBQP-H e à Comissão Nacional do SiMaC (CN-SiMaC), obedecendo a frequência de envio previamente definida e que devem conter informações gerais sobre o monitoramento da execução das ações desenvolvidas no âmbito do PSQ e da evolução setorial relacionada à implementação do PSQ, abrangendo períodos pré-determinados e sistêmicos. Após a formação do banco de informações, que reúne os resultados dos ensaios realizados dos produtos das empresas participantes, ou não, do PSQ, necessário para a avaliação das empresas, os Relatórios Setoriais devem apresentar a relação das empresas qualificadas no PSQ e a relação das empresas que, sistematicamente, colocam no mercado pelo menos, um produto-alvo em não conformidade em relação aos requisitos das normas técnicas da ABNT utilizadas como referência. Para os produtos certificados no SBAC, as informações dos produtos identificados como não conformes serão comunicadas pelo Ministério das Cidades ao INMETRO, que terá 45 dias para analisá-las e se posicionar.

3.9 Imparcialidade – presença de objetividade.

Nota 1 - Objetividade é compreendida como a não existência de conflito de interesses, ou os conflitos são resolvidos de maneira a não influenciar as atividades de todas as partes envolvidas no PSQ.

Nota 2 - Outros termos úteis para definirem a imparcialidade são independência, ausência de preferências, ausência de preconceito, neutralidade, equilíbrio, mente aberta, etc.

4 REQUISITOS GERAIS

4.1 Questões legais e contratuais

4.1.1. Responsabilidade legal

A EGT deve ser uma entidade legalmente estabelecida e que é técnica, jurídica e legalmente responsável pelas atividades de avaliação da conformidade, de combate à não conformidade e pela emissão, conteúdo e atualização do relatório setorial no âmbito de um PSQ.

Dentre as EGT's acreditadas pelo INMETRO e credenciadas pelo PBQP-H, a Entidade Setorial Mantenedora escolherá aquela que realizará as avaliações de conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ.

4.1.2 Programa da Qualidade de produtos-alvo

4.1.2.1 A EGT deve estar apta a auxiliar a Entidade Setorial Mantenedora do PSQ na definição dos produtos-alvo objetos das análises e avaliações da conformidade

no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, respeitando o Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC. A escolha dos produtos-alvo de cada Programa deve ser norteadada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, priorizando produtos com maior volume de produção e maior mercado relevante (market share) e aqueles que expõem mais fortemente a sociedade a riscos no caso de não conformidade técnica.

4.1.2.1.1 Os laboratórios que serão utilizados pela EGT deverão ser acreditados pelo INMETRO para a realização dos ensaios previstos na normalização técnica referencial do PSQ.

4.1.2.2 O programa da qualidade dos produtos-alvo operado pela EGT deve garantir o respeito aos requisitos especificados nos documentos de fundamentos técnicos e demais documentos do PSQ e aqueles constantes do regimento SiMaC. Para tanto, deve garantir o seguinte:

- a) A empresa sempre atende aos requisitos normativos relativos aos produtos alvo;
- b) A empresa implanta as ações corretivas adequadas quando forem constatadas não conformidades pela EGT;
- c) Se a avaliação da conformidade se referir a uma produção contínua, os produtos-alvo avaliados devem continuar d) atendendo aos requisitos do PSQ;
- e) A empresa possibilita a realização da avaliação da conformidade, permitindo as auditorias inadvertidas, o acesso aos locais da produção e estoque dos produtos alvo do programa, bem como o encaminhamento das amostras auditadas;
- f) A empresa só se refere a sua participação e qualificação no PSQ conforme as instruções contidas no Regimento do SiMaC e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa;
- g) A empresa informa a EGT de qualquer mudança em seu produto, processo ou direção que possa afetar a conformidade do produto-alvo aos requisitos do PSQ.

Exemplos destas alterações são as seguintes:

- a) Mudança no processo produtivo;
- b) Mudanças nos locais de produção ou distribuição;
- c) Mudanças de ou nos produtos, alvos do Programa, importados, produzidos, distribuídos e/ou comercializados pela d) empresa, sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração;
- e) Mudanças ou inclusões de novas unidades fabris ou de novas marcas próprias ou de terceiros;
- f) Mudanças na direção da empresa ou no grupo empresarial ao qual pertence.

4.1.3 Uso do logotipo do PBQP-H

4.1.3.1 O uso do logotipo do PBQP-H é permitido para a empresa qualificada no PSQ nos moldes descritos no documento de fundamentos técnicos e conforme o Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC.

4.1.4 Combate à não conformidade técnica

4.1.4.1 A EGT deve ter capacidade técnica para a aquisição de amostras dos produtos alvo de empresas participantes e de marcas acompanhadas pelo PSQ no mercado, canteiro, concessionárias e unidades fabris;

4.1.4.2 A EGT deve efetuar a aquisição das amostras de forma a prever a regionalização de produtos e respeitar a heterogeneidade de estados e regiões territoriais do país, ou seja, a aquisição de amostras deve compreender a maior diversificação possível de cidades, estados e regiões do País;

4.1.4.3 A EGT deve realizar a aquisição das amostras de forma a preservar registros que evidenciem as condições de acondicionamento e coleta, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio;

4.1.4.4 A EGT deve manter os registros para cada produto alvo, tais como notas fiscais de compra, relatório de ensaio por laboratório acreditado, embalagens (se necessárias para avaliação), fotos e quaisquer informações relevantes ao combate a não conformidade;

4.1.4.5 A EGT deve formar um banco de informações a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática;

4.1.4.6 A EGT deve armazenar contraprovas que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade, ou seja, permitir ensaios efetuados por perícia. Para tanto, o armazenamento deve ser efetuado de forma a manter as características e integridade dos produtos alvo;

4.1.4.7 A EGT deve possuir corpo técnico que permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática;

4.1.4.8 A EGT deve possuir corpo técnico com capacidade para demonstrar a não conformidade das empresas apontadas como não conformes ao Ministério Público, INMETRO e outros organismos como a Caixa Econômica Federal, CDHU, Companhias Concessionárias e demais empresas que especificam, adquirem, constroem, instalam e operam obras com produtos-alvo do PSQ;

4.1.4.9 A EGT deve possuir corpo técnico competente para elaborar Relatórios de avaliação da conformidade;

4.1.4.10 A EGT deve possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário;

4.1.4.11 A EGT deve possuir corpo técnico apto a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta – TAC.

4.2 Administração da imparcialidade

4.2.1 As atividades de gestão técnica de um PSQ por uma EGT devem ser realizadas de forma imparcial.

4.2.2 Nenhuma pressão comercial ou financeira deve influenciar as atividades de gestão técnica de um PSQ pela EGT

4.2.3 A EGT deve identificar permanentemente possíveis riscos que possam comprometer a sua imparcialidade. Estes riscos podem ser advindos de suas atividades, de seus relacionamentos ou dos relacionamentos de seus funcionários. Estes relacionamentos não necessariamente comprometem a imparcialidade da EGT.

4.2.4 Se a EGT identificar um risco para a sua imparcialidade ela deve demonstrar como eliminar ou minimizar este risco. Esta informação deve ficar disponível pelos mecanismos apresentados no item 5.2

4.2.5 A alta direção da EGT deve se comprometer com a imparcialidade.

4.2.6 A EGT ou qualquer outra parte da mesma entidade legal ou entidade sob o seu controle não deve:

- a) Desenvolver, fabricar, instalar, distribuir ou fazer manutenção de produtos com a conformidade avaliada pelo PSQ;
- b) Oferecer consultoria às empresas participantes de um PSQ.

Nota 1: Isto não exclui o seguinte:

- a) A possibilidade de troca de informações entre a EGT e empresas do PSQ (por exemplo: esclarecimento das constatações nas avaliações ou de requisitos);
- b) O uso ou instalação de produtos com a conformidade avaliada onde isso for necessário para o funcionamento da EGT;
- c) Avaliações técnicas de produtos, principalmente aquelas realizadas no âmbito do SINAT, bem como a realização de ensaios não são consideradas atividades de consultoria.

4.2.7 A EGT deve assegurar que as atividades de entidades jurídicas separadas, com as quais a EGT ou pessoa jurídica da qual faz parte tem relações, não compromete a imparcialidade das suas atividades de gestão técnica do PSQ.

4.2.8 Quando a entidade legal separada, citada em 4.2.7, oferta ou produz o produto-alvo do PSQ (incluindo produtos a serem incorporados para a qualificação das empresas) ou oferece ou presta consultoria (ver 3.2), a gestão de pessoal da EGT responsável pelo processo de tomada de decisão não deve ser envolvida nas atividades da entidade legal separada. O pessoal da entidade legal separada não deve ser envolvido na gestão técnica da EGT.

NOTA: Para a avaliação do pessoal, os requisitos de imparcialidade são estipulados na cláusula 6 e critérios adicionais são dados em outras normas internacionais relevantes, citadas em 6.2.1 e 6.2.2.1.

4.2.9 A EGT não deve associar suas atividades de avaliação da conformidade com as atividades de uma empresa de consultoria, por exemplo, sugerindo que para atender os requisitos de qualidade seria mais simples, ou mais barato ou mais rápido se a empresa utilizasse os serviços de uma determinada empresa de consultoria.

4.2.10 – A EGT deve tomar ações para responder a qualquer risco para a sua imparcialidade advindo de ações de outras pessoas, empresas ou organizações, do qual tenha conhecimento.

4.2.11 – Todo o pessoal da EGT envolvido no processo de avaliação da conformidade deve agir com imparcialidade.

4.3 Demais requisitos e condições da acreditação

Os demais requisitos para acreditação de interessados, as demais condições da acreditação, e o seu prazo de validade, serão estabelecidos pelo INMETRO, incluindo necessariamente a disciplina da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Condições não discriminatórias

4.4.1 As políticas e os procedimentos sob os quais a entidade gestora técnica opera e sua administração devem ser não discriminatórias, bem como ser administrados de forma não discriminatória. Não devem ser usados procedimentos para impedir ou inibir o acesso dos solicitantes, exceto quando prescrito neste Documento.

4.4.2 A entidade gestora técnica deve manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na sua área declarada de operação.

4.4.3 Não deve haver condições impróprias, financeiras ou outras. O acesso não deve ser condicionado ao tamanho do fornecedor solicitante ou de sua participação em qualquer associação ou grupo, nem deve a avaliação ser condicionada ao número de atestados de qualificação já emitidos ou ao número de empresas participantes do Programa Setorial da Qualidade (PSQ).

Nota: A EGT deve instruir a Entidade Setorial Mantenedora quando existirem razões fundamentadas negativas sobre a empresa participante ou em processo de adesão, tais como a participação em atividades ilegais ou a empresa ter um histórico de repetidas não conformidades com os requisitos do PSQ. Nesse caso, a Entidade Setorial Mantenedora pode se recusar a aceitar um pedido de avaliação da conformidade de uma empresa.

4.4.4 A entidade gestora técnica deve limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre qualificação das empresas aqueles critérios estabelecidos pelo PSQ, relativos aos produtos-alvo especificamente relacionados ao escopo da avaliação; a avaliação da empresa no que tange ao atendimento à norma de todas as unidades

fabris, em todas as marcas, próprias ou de terceiros, que estão sendo consideradas, bem como às demais exigências estabelecidas pelo PSQ, tais como licenças de operação das unidades fabris, requisitos ambientais ou outros acordados setorialmente.

4.5 Confidencialidade

4.5.1 A entidade gestora técnica deve ter mecanismos, adequados, consistentes com as leis aplicáveis para salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso das suas atividades de avaliação em todos os níveis da sua organização, inclusive comitês e organismos externos ou pessoas atuando em seu nome.

4.5.2 Exceto quando requerido neste Documento ou por lei, informações obtidas no curso das atividades de avaliação, sobre um produto em particular ou empresa não devem ser reveladas a terceiros sem o consentimento por escrito, da empresa. Caso a lei exija que informação seja revelada a terceiros, a empresa deve ser notificada do fornecimento desta informação, como permitido por lei. A EGT pode divulgar estas informações se for acionada judicialmente e esta divulgação for necessária para a sua defesa.

4.5.3 Informações obtidas sobre a empresa de outras fontes (como órgãos reguladores) devem ser tratadas como confidencial.

4.6 Informação aberta ao público

A entidade gestora técnica deve possuir e tornar disponíveis (através de publicações, meios eletrônicos e principalmente através do site do Ministério das Cidades - www.cidades.gov.br/pbqp-h), o seguinte:

- a) informação sobre os procedimentos de avaliação da conformidade de produto, inclusive as suas regras e procedimentos para concessão e manutenção da qualificação;
- b) uma descrição dos direitos e deveres dos solicitantes e fornecedores dos produtos avaliados;
- c) informação sobre os documentos previstos no Regimento SiMaC.

5 Requisitos estruturais

5.1 Estrutura organizacional e alta administração

5.1.1 As atividades de gestão técnica do PSQ devem ser desenvolvidas de maneira a assegurar a imparcialidade.

5.1.2 A EGT deve documentar a sua estrutura organizacional, indicando deveres, responsabilidades e autoridade da administração e de outras pessoas envolvidas no processo de avaliação. Quando a EGT é parte de uma entidade legal a estrutura

deve incluir a linha de autoridade e as relações com as outras partes da mesma entidade legal.

5.1.3 A administração da EGT deve identificar o comitê, a pessoa ou as pessoas que tenham a autoridade e responsabilidade pelas seguintes atividades:

- a) desenvolvimento das políticas relativas à operação da EGT;
- b) supervisão e implementação das políticas e procedimentos;
- c) supervisão das finanças da EGT
- d) desenvolvimento das atividades de gestão técnica;
- e) desenvolvimento das atividades específicas de avaliação da conformidade e dos requisitos de conformidade e de não conformidade;
- f) avaliação;
- g) revisão;
- h) decisões sobre a qualificação;
- i) delegação de autoridade a comitês ou pessoas, conforme necessário, para realizar determinadas atividades em seu nome;
- j) arranjos contratuais;
- k) provisão de recursos adequados para as atividades de gestão técnica do PSQ;
- l) resposta a reclamações e apelações;
- m) requisitos de competência da equipe;
- n) sistema de gestão da EGT.

5.2 Mecanismos para garantir a imparcialidade

5.2.1 A EGT deve ter um mecanismo para garantir a sua imparcialidade. O mecanismo deve atuar no seguinte:

- a) Nas políticas e nos princípios que estão relacionados à imparcialidade do processo de gestão técnica do PSQ;
- b) Em qualquer tendência da EGT de permitir que fatores comerciais ou outros afetem a imparcialidade das atividades de gestão técnica do PSQ;
- c) Questões que afetam a imparcialidade e a confiança nas atividades de gestão técnica do PSQ, inclusive mentalidade aberta.

Nota 1 – Outras tarefas ou serviços (que façam parte dos processos decisórios) devem ser atribuídos a um mecanismo que assegure que essas tarefas ou serviços adicionais não comprometam a essência da imparcialidade.

Nota 2 – Um possível mecanismo para garantir esta imparcialidade é a Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos – CN-SiMaC, à qual compete, entre outras atividades, definir a metodologia e as formas de acompanhamento e verificação dos PSQs, que deverão ser referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

5.2.2 Este mecanismo deve estar documentado para garantir o seguinte:

- a) Uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no processo, de modo que não prevaleça um único interesse.

b) Acesso a todas as informações necessárias para permitir que exerça as suas funções.

5.2.3 Se a alta direção da EGT não seguir as diretrizes deste mecanismo, a Coordenação Geral do PBQP-H deverá ser comunicada.

5.2.4 A Estrutura e Funcionamento do SiMaC podem ser consultados no regimento do SiMaC.

6 REQUISITOS DE RECURSOS

6.1 Equipe da EGT

6.1.1. Generalidades

6.1.1.1 A EGT deve empregar uma equipe adequada ou ter acesso a uma equipe em número suficiente para realizar suas atividades nos PSQs, de acordo com as exigências dos programas.

Nota – esta equipe inclui os funcionários que usualmente trabalham para a EGT e pessoas contratadas ou trabalhando sob algum tipo de acordo formal, que os torne controlados pelo sistema de gestão da EGT.

6.1.1.2 A equipe da EGT deve ser competente para realizar as funções para as quais é designada, incluindo realizar julgamentos técnicos, definir políticas e implementá-las.

6.1.1.3 A equipe da EGT, incluindo equipe de empresas externas ou membros de comitês, deve manter como confidencial toda a informação obtida ou criada durante o trabalho de gestão técnica do PSQ.

6.1.2 Gestão da competência da equipe da EGT envolvida no processo de gestão técnica do PSQ

6.1.2.1 A EGT deve estabelecer, implementar e manter um procedimento para gestão das competências da equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade. Este procedimento deve exigir que a EGT faça o seguinte:

- a) determinar o critério para a competência do pessoal em cada função de seu processo de gestão técnica e da avaliação da conformidade, considerando os requisitos de cada programa;
- b) Identificar as necessidades e providenciar atividades de treinamento nos requisitos, nas metodologias e outras atividades dos programas;
- c) demonstrar que a equipe possui as necessárias qualificações para as funções que desempenha e responsabilidades atribuídas;
- d) formalmente autorizar as pessoas para as funções que desempenham no processo de avaliação da conformidade e gestão técnica do PSQ;
- e) monitorar o desempenho da equipe.

6.1.2.2 A EGT deve manter os seguintes registros do pessoal envolvido no processo de avaliação da conformidade:

- a) nome e endereço;
- b) empregador e função;
- c) nível de instrução e cargo;
- d) experiência e treinamento;
- e) a avaliação da competência;
- f) monitoramento do desempenho;
- g) autorizações que possui na EGT;
- h) data da mais recente atualização de cada registro.

6.1.3 Contrato com a equipe

A EGT deve exigir que a equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade assine um contrato ou outro documento no qual se comprometa com o seguinte:

- a) obedecer às regras definidas pela EGT, incluindo as relativas à confidencialidade e independência de interesses comerciais ou outros interesses;
- b) declarar qualquer associação prévia ou presente, sua ou de seu empregador, com fornecedor ou projetista do produto objeto do processo de avaliação da conformidade e da gestão técnica do PSQ;
- c) revelar qualquer situação conhecida por eles que possa colocá-los ou a EGT, em um conflito de interesses.

As EGTs devem usar estas informações para avaliação do risco relativo à imparcialidade destas pessoas ou da organização que as emprega.

6.2 Recursos para a avaliação

6.2.1 Recursos internos

Quando uma EGT realiza avaliações de conformidade, ou com recursos próprios ou com outros recursos sob o seu controle direto, ela deve atender os requisitos aplicáveis de normas internacionais e como especificado pelo PSQ, de outros documentos. Para ensaios os laboratórios devem ser acreditados, segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17025. Para inspeções a EGT deve ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17020. Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas devem ser sempre atendidos.

6.2.2 Recursos externos

6.2.2.1 A EGT deve contratar somente recursos externos que atendam aos requisitos aplicáveis de normas internacionais e os requisitos dos PSQs ou outros documentos. Para ensaios, os laboratórios devem ser acreditados, segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17025. Para inspeções a entidade de terceira parte deve ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na NBR

ISO/IEC 17020. Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas devem ser sempre atendidos.

6.2.2.2 No âmbito do PSQ, as atividades de ensaio devem ser sempre realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO, no escopo do PSQ. A EGT deve assegurar que as atividades de ensaio são geridas de modo a dar confiança nos resultados obtidos e que existam registros adequados para justificar a confiança.

6.2.2.3 A EGT deve ter um contrato legal com a empresa subcontratada, incluindo cláusulas de confidencialidade e de conflitos de interesse conforme especificado no item 6.1.3.c. e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa.

6.2.2.4 A EGT deve:

- a) assumir a responsabilidade por todos serviços subcontratados;
- b) garantir que a entidade que realiza o serviço subcontratado e o pessoal que ela utiliza não estão envolvidos diretamente ou através de um outro empregador de maneira que possa comprometer a credibilidade dos resultados;
- c) ter políticas documentadas, procedimentos e registros para a qualificação, avaliação e monitoramento de todos os subcontratados utilizados nos serviços de avaliação da conformidade, ensaios e de gestão técnica do PSQ;
- d) manter uma lista de provedores de serviços subcontratados aprovados;
- e) implementar ações corretivas por qualquer falha no contrato em 6.2.2.3 ou outros requisitos em 6.2.2 da qual a EGT tome conhecimento;
- f) informar a Entidade Setorial Mantenedora, com antecedência, os serviços subcontratados, de modo a permitir que a entidade setorial possa discordar.

7 REQUISITOS DE PROCESSO

7.1 Geral

7.1.1 A EGT deve operar a gestão técnica conforme definido no PSQ específico.

7.1.2 Os requisitos pelos quais o produto de uma empresa é avaliado devem ser os que constam nos documentos do PSQ e nas normas brasileiras referentes ao produto em questão.

7.1.3 Se forem necessárias explicações referentes à aplicabilidade dos documentos ao esquema de avaliação da conformidade, estas devem ser realizadas por pessoas imparciais ou comitês, que possuem conhecimento técnico adequado e os documentos, quando solicitados, devem ser disponibilizados pela EGT.

7.1.4 A definição dos produtos-alvo, objetos das análises e avaliações da conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, deve ser norteada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, respeitando o regimento SiMaC.

7.1.5 Os laboratórios que serão utilizados pela EGT deverão ser acreditados pelo INMETRO para a realização dos ensaios previstos na normalização técnica referencial do PSQ.

7.1.6 A EGT deve possuir local para armazenar contraprovas das amostras não conformes que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade e prover registros que evidenciem as condições de acondicionamento e coleta, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.1.7 A EGT deve possuir um banco de resultados de ensaios, dados da aquisição da amostra, informações constantes da marcação ou embalagem que salvguarde o sigilo das informações, a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática.

7.1.8 A EGT deve possuir corpo técnico que permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática e que possam demonstrar a não conformidade dessas empresas aos organismos que façam uso das informações constantes do Relatório Setorial.

7.1.9 A EGT deve possuir corpo técnico competente para elaborar relatórios de avaliação da conformidade, relatórios de auditoria e relatórios setoriais, bem como toda a documentação necessária aos Programas Setoriais, conforme constante do Regimento SiMaC.

7.1.10 A EGT deve possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta – TAC.

7.2 Solicitação da participação no PSQ

A EGT deve obter todas as informações do solicitante para possibilitar a realização da gestão técnica, de acordo com as exigências do PSQ.

Nota 1 – Exemplos de informação necessária:

- a) informações gerais sobre a empresa, incluindo razão social e endereços de sua localização física e outras obrigações legais relevantes, tais como se faz parte de um grupo empresarial;
- b) informação se a empresa subcontrata algum processo;
- c) informação sobre todos os locais onde o produto alvo do PSQ é produzido, importado ou comercializado e todas as marcas de sua responsabilidade, sendo a administração das marcas próprias ou de terceiros, bem como as pessoas de contato nestes locais.

Nota 2 – Vários meios ou mecanismos podem ser utilizados para a obtenção destas informações, inclusive uma ficha de solicitação. Esta coleta de informações pode estar atrelada ou não ao contrato legal entre a EGT e a empresa especificado em 4.1.2.

7.3 Análise da solicitação

7.3.1 A EGT deve realizar uma análise das informações obtidas para garantir que:

- a) a informação a respeito da empresa e do produto é suficiente para a realização do processo de gestão técnica;
- b) qualquer diferença de entendimento entre a EGT e a empresa é resolvida e esclarecida antes do início do processo de adesão, nos moldes do regimento SiMaC;
- c) estão disponíveis os meios necessários para a realização do processo de adesão da empresa no PSQ;
- d) a EGT tem competência e capacidade para realizar a avaliação da conformidade, no âmbito da gestão técnica do PSQ.

7.3.2 A EGT, escolhida pela Entidade Setorial Mantenedora, deve estar dentre aquelas previamente credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H e acreditadas pelo INMETRO.

7.3.3 A EGT deve atender aos critérios do Regimento SiMaC, ser imparcial e operar a gestão técnica conforme definido no PSQ específico.

7.3.4 A EGT deve atender aos critérios desse documento e ser acreditada pelo INMETRO.

7.4 Avaliação

7.4.1 A EGT deverá ter um plano para realizar a avaliação da empresa de acordo com as diretrizes do PSQ.

7.4.2 A EGT deverá definir a pessoa que irá realizar cada etapa da avaliação, quando estiver trabalhando com seus recursos internos (veja 6.2.1)

Nota: As atividades das entidades subcontratadas são realizadas por pessoas definidas por estas entidades.

7.4.3 A EGT deve garantir que toda a informação e ou documentação necessária para a realização da avaliação está disponível.

7.4.4 A EGT deve realizar a avaliação da empresa de acordo com as normas pertinentes dos produtos e de acordo com os requisitos do PSQ, com os seus próprios recursos e deve administrar as entidades subcontratadas para a realização desta avaliação.

7.4.5 A EGT deverá avaliar a qualificação da empresa a partir de resultados de amostras coletadas no comércio, nas unidades fabris, em canteiros de obra, em concessionárias ou em distribuidores. Todos os modelos, marcas, em todas as unidades fabris ou centros de distribuição, mesmo que a marca seja de terceiros, deverão estar em conformidade para a empresa ser classificada como "QUALIFICADA".

7.4.6 A EGT deve informar à empresa todas as não conformidades detectadas no processo de sua avaliação.

7.4.7 Se existirem uma ou mais não conformidades, a EGT deverá fornecer informação como e se a avaliação poderá ser continuada para constatar a correção das não conformidades, respeitando os documentos de fundamentos técnicos do PSQ.

7.4.8 Se a empresa concordar com a continuação da avaliação, o processo especificado no item 7.4.7 deve ser realizado.

7.4.9 Os resultados de todas as avaliações devem ser documentados.

7.5 Revisão

7.5.1 A EGT deverá efetuar revisão dos documentos, resultados de ensaio e outras informações relevantes no processo de avaliação e gestão técnica do PSQ.

7.5.2 Todo o processo de qualificação deve ser documentado.

7.6 Decisão sobre a qualificação

7.6.1 A EGT deve ser responsável pela decisão sobre a qualificação das empresas.

7.6.2 A EGT deve assegurar que o processo de qualificação das empresas respeite os documentos de fundamentos técnicos do PSQ e o Regimento do SiMaC.

7.6.3 A equipe responsável pela qualificação das empresas deve ser constituída de funcionários da EGT ou de entidade cujo controle seja da EGT.

7.6.4 Para que uma entidade esteja sob o controle da EGT, ela deve estar em uma das seguintes situações:

- a) ser de propriedade, no todo ou em parte, da EGT;
- b) ter a participação majoritária da EGT em seu corpo diretor;
- c) possuir autoridade documentada na entidade, através de seu proprietário ou diretoria.

7.6.5 Equipes ou pessoal subcontratados devem respeitar as mesmas cláusulas de normas internacionais relativas à equipe própria da EGT.

7.6.6 A EGT deverá comunicar à empresa sobre os motivos pelos quais ela está apresentada como não qualificada ou não conforme no Relatório Setorial.

NOTA: Caso a empresa deseje permanecer no Programa Setorial, ela deverá ser submetida aos processos de avaliação descritos em 7.4.

7.7 Documentação da qualificação

7.7.1 A EGT deve fornecer um atestado formal às empresas qualificadas onde deve constar o seguinte:

- a) O nome e endereço da EGT;
- b) A data de emissão do atestado;
- c) O nome e endereço da empresa qualificada;
- d) O objeto da qualificação e as normas utilizadas;
- e) O prazo de validade do atestado;
- f) Qualquer outra informação relevante para o PSQ.

7.7.2 O atestado deve conter as assinaturas do responsável da EGT e do gerente do PSQ.

7.7.3 O atestado de qualificação só deve ser fornecido às empresas participantes que tenham todos os produtos alvo sob sua responsabilidade em conformidade com os requisitos do PSQ, independente das marcas, modelos e unidades fabris onde foi produzido, importado ou comercializado.

7.8 Acompanhamento

7.8.1 Se o esquema de avaliação da empresa exige um acompanhamento da qualidade do produto, a EGT deve realizá-lo conforme previsto nos documentos do PSQ.

7.8.2 Se o esquema de acompanhamento do PSQ exige a realização de ensaios, estes deverão ser realizados conforme os requisitos do item 7.4.

7.8.3 Quando a empresa não respeitar qualquer dos preceitos do PSQ, contidos em seus documentos de fundamentos técnicos e em conformidade a esses, ela poderá ser apontada como "não qualificada" ou "não conforme" no Relatório Setorial.

7.8.4 O período de validade da qualificação consta do Relatório Setorial respectivo.

7.9 Mudanças que afetam a qualificação

7.9.1 Quando são introduzidos novos requisitos ou novos produtos alvo em um sistema de avaliação que afeta a empresa, a EGT deve assegurar que estas alterações serão comunicadas a todas as empresas. A EGT deve verificar a implementação destas mudanças pelas empresas e deve realizar as ações preconizadas pelo PSQ em questão.

7.9.2 A EGT também deve considerar outras mudanças iniciadas pelo setor que afetam a qualificação e deve decidir qual a ação apropriada.

7.9.3 As ações para implementar mudanças podem requerer o seguinte:

- a) avaliação, de acordo com o item 7.4;

- b) alterações nos documentos do PSQ, como por exemplo, o documento de fundamentos técnicos;
- c) alterações nas instruções de auditoria ou de procedimentos de ensaios;

NOTA: Todas as alterações dos documentos do Programa que são objeto do Regimento SiMaC deverão ser comunicadas e aprovadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

7.10 Término ou retirada da qualificação

7.10.1 Quando for verificada uma não conformidade aos requisitos para a qualificação, como resultado do acompanhamento, a EGT deve decidir sobre a ação mais adequada, de acordo com o regulamento do PSQ.

Nota: Estas ações podem incluir o seguinte:

- a) Manter a empresa na relação de empresas qualificadas e intensificar a frequência de avaliação;
- b) Excluir a empresa da relação de empresas qualificadas, apontando-a como Não Qualificada;
- c) Colocar a empresa na relação de empresas não conformes.

7.10.2 Quando a ação inclui avaliação, os requisitos do item 7.4 devem ser atendidos.

7.10.3 Quando a empresa não desejar mais participar do PSQ, ela deve ser excluída da relação de empresas qualificadas do site do Ministério das Cidades e continuará a ser acompanhada pelo PSQ.

7.10.4 Se uma empresa deixa de estar qualificada no PSQ, a EGT deve designar uma ou mais pessoas para informá-la o seguinte:

- a) ações necessárias para que a empresa volte a ser qualificada, de acordo com os documentos técnicos do PSQ e com o Regimento SiMaC.
- b) qualquer outra ação necessária de acordo com os documentos técnicos do PSQ e com o Regimento SiMaC.

Essas pessoas devem ser competentes para discutir todos os aspectos da não qualificação das empresas.

7.10.5 Qualquer avaliação necessária para resolver a não qualificação deve ser realizada de acordo com as partes aplicáveis dos itens 7.4, 7.7.3, 7.9 e 7.11.3.

7.10.6 Se a empresa voltar a ser qualificada após um período como não conforme, a EGT deve garantir que todos os locais onde esta informação é divulgada sejam modificados.

7.11 Registros

7.11.1 A EGT deve manter registros para demonstrar que atendeu a todos os requisitos do processo (os que estão neste Documento e a todos os requisitos do PSQ). (veja também 8.4)

7.11.2 A EGT deve manter os registros confidenciais. Os registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, devem ser transportados, transmitidos e transferidos de modo a assegurar a manutenção da confidencialidade (veja 4.5).

7.11.3 Se o regulamento de avaliação do PSQ incluir uma completa reavaliação dos produtos em um determinado ciclo devem ser mantidos registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, pelo menos do ciclo atual e do ciclo anterior. De outro modo, os registros devem ser retidos pelo período definido pelo EGT.

Nota: Na definição dos tempos de retenção de registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, podem ser considerados fatores legais e de reconhecimento.

7.12 Reclamações e apelações

7.12.1 A EGT deve manter todo o processo documentado para receber, avaliar e tomar decisões sobre quaisquer esclarecimentos solicitados sobre a qualificação e o combate à não conformidade.

7.12.2 Caso a EGT receba solicitações sobre os processos de qualificação ou de não conformidade, ela deverá encaminhar adequadamente a solicitação.

7.12.3 A EGT deve saber responder a essas solicitações de forma adequada.

7.12.4 A EGT deve ser responsável por verificar, averiguar e recuperar todas as informações e contraprovas para responder adequadamente essas solicitações.

7.12.5 A EGT deve possuir controle logístico sobre as contraprovas das amostras não conformes armazenadas, base jurídica do combate à não conformidade, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.12.6 A EGT é responsável por prover as informações relativas à não conformidade, como os resultados de ensaios, dados da aquisição da amostra, informações constantes da marcação ou embalagem, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.12.7 A EGT deve exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática.

7.12.8 As decisões finais sobre as empresas não conformes normalmente são dadas pelo Ministério Público, em resposta às denúncias recebidas.

7.12.9 A EGT deve participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta – TAC.

8 REQUISITOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO

8.1 Opções

8.1.1 Geral

A EGT deve estabelecer e manter um sistema de gestão que é capaz de atender completamente os requisitos deste Documento, de acordo com a opção A ou com a opção B.

8.1.2 Opção A

O sistema de gestão da EGT deve considerar o seguinte:

- a) documentação geral do sistema de gestão (por exemplo: manual, políticas, definições de responsabilidades, ver 8.2);
- b) controle de documentos (ver 8.3);
- c) controle de registros (ver 8.4);
- d) análise do processo de gestão (ver 8.5);
- e) auditoria interna (ver 8.6);
- f) ações corretivas (ver 8.7);
- g) ações preventivas (ver 8.8).

8.1.3 Opção B

Uma EGT que possui e mantém um sistema de gestão, de acordo com os requisitos da ISO 9001, e que é capaz de demonstrar o atendimento completo aos requisitos deste Documento, atende aos requisitos da cláusula sistema de gestão (ver 8.2 a 8.8).

Nota: A opção B é incluída para permitir que uma EGT que opera um sistema de gestão técnica do PSQ de acordo com a ISO 9001, possa usar este sistema para demonstrar o atendimento aos requisitos de gestão dos itens 8.2 a 8.8 deste Documento. A opção B não obriga que o sistema de gestão da EGT esteja certificado pela ISO 9001.

8.2 Documentação geral do sistema de gestão

8.2.1 A alta administração da EGT deve estabelecer, documentar e manter políticas e objetivos para atender a este Documento e os regulamentos do PSQ e deve assegurar que as políticas e os objetivos são conhecidos e implementados em todos os níveis da EGT.

8.2.2 A alta administração da EGT deve fornecer evidências de seu compromisso com o desenvolvimento e a implantação do sistema de gestão e a sua eficácia em atender com consistência este Documento.

8.2.3 A alta administração da EGT deve indicar um membro da administração, o qual além de outras atribuições é responsável e tem autoridade para o seguinte:

- a) Assegurar que os processos e procedimentos necessários para o sistema de gestão estão estabelecidos, implementados e atualizados;
- b) Relatar para a alta direção o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de aperfeiçoamento.

8.2.4 Toda a documentação, processos, sistemas, registros, etc, relacionados ao atendimento dos requisitos deste Documento devem estar incluídos, referenciados ou “linkados” à documentação do sistema de gestão.

8.2.5 Todo o pessoal envolvido no processo de gestão técnica do PSQ deve ter acesso às partes da documentação do sistema de gestão e às informações relacionadas que são aplicáveis às suas responsabilidades.

8.3 Controle de documentos

8.3.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para controlar os documentos (internos e externos) que estão relacionados ao atendimento deste Documento.

8.3.2 Os procedimentos devem definir os controles necessários para:

- a) Aprovar a adequação dos documentos antes do uso;
- b) Revisar e atualizar (conforme necessário) e reaprovar os documentos;
- c) Garantir que mudanças e a versão atual dos documentos estão identificadas;
- d) Garantir que a versão relevante do documento aplicável está disponível no ponto de utilização;
- e) Garantir que os documentos permaneçam legíveis e facilmente identificáveis;
- f) Garantir que os documentos de origem externa estejam identificados e que a sua distribuição seja controlada;
- g) Evitar o uso não intencional de documentos obsoletos, e utilizar uma identificação adequada a estes documentos se eles forem retidos para alguma finalidade.

Nota: A documentação pode estar em qualquer forma ou tipo de meio.

8.4 Controles de registros (Opção A)

8.4.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para os controles necessários para a identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros necessários ao atendimento deste Documento.

8.4.2 A EGT deve estabelecer procedimentos para a retenção de registros (ver 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a este registro deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.4.3 A EGT deve ter uma estrutura adequada para armazenar contraprovas de todas as amostras coletadas por um período definido. No caso de produtos não conformes, as contraprovas deverão estar disponíveis, sem perder as suas características principais, o tempo necessário para que ocorram ações legais contra estes fornecedores.

8.4.4 A EGT deve estabelecer procedimentos para o controle do armazenamento das contraprovas, retenção de registros (ver 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a estas contraprovas e registros deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.4.5 A EGT deve ter condições para formar um banco de dados relativo às amostras avaliadas para permitir o combate à não conformidade sistemática. O acesso a este banco de dados deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.5 Análise crítica pela direção (Opção A)

8.5.1 Geral

8.5.1.1 A alta administração da EGT deve estabelecer procedimentos para analisar seu sistema de gestão em intervalos de tempo definidos, de modo a garantir que este continue adequado e eficaz, incluindo as políticas e os objetivos relacionados ao atendimento deste Documento.

8.5.1.2 Estas revisões devem ser realizadas pelo menos uma vez por ano. Opcionalmente, uma revisão completa, dividida em partes deve ser completada dentro do prazo de 12 meses. Devem ser mantidos registros destas revisões.

8.5.2 Tópicos de revisão

Os tópicos a serem revisados pela administração devem incluir informações relacionadas ao seguinte:

- a) Resultados de auditorias internas e externas;
- b) Feedback de clientes e partes interessadas relacionadas ao atendimento deste Documento;
Nota: Partes interessadas podem incluir a administração do PSQ e Entidades Setoriais Mantenedoras.
- c) Feedback do mecanismo para garantir a imparcialidade;
- d) O status das ações preventivas e corretivas;
- e) O follow-up das ações da análise crítica da gestão anterior;
- f) O atendimento aos objetivos;
- g) Alterações que podem afetar o sistema de gestão;
- h) Apelos e reclamações.

8.5.3 Resultados da revisão

Os resultados da análise crítica (revisão) devem incluir decisões e ações relacionadas ao seguinte:

- a) Melhoria da eficácia do sistema de gestão e de seus processos;
- b) Melhoria da EGT em relação ao atendimento a este Documento;
- c) Recursos necessários.

8.6 Auditoria interna (Opção A)

8.6.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para auditorias internas para verificar que ela atende aos requisitos deste Documento e que o sistema de gestão está efetivamente implantado e atualizado.

Nota: A norma ISO 19011 indica como realizar auditorias internas.

8.6.2 Um programa de auditoria deve ser planejado, levando em consideração a importância dos processos e das áreas a serem auditadas, bem como o resultado de auditorias anteriores.

8.6.3 Auditorias internas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada 12 meses, ou devem ser completadas em um período de 12 meses, quando são realizadas por etapas. Um processo documentado para a tomada de decisões deve ser utilizado para mudar (reduzir ou restaurar) a frequência das auditorias internas ou o prazo no qual as auditorias internas devem ser completadas. Estas mudanças devem ser baseadas na estabilidade relativa e na eficácia do sistema de gestão atual. Devem ser mantidos registros das decisões para alterar a frequência ou a duração das auditorias internas, inclusive com as razões para estas alterações.

8.6.4 A EGT deve garantir que:

- a) As auditorias internas são realizadas por pessoas que entendem de avaliação da conformidade e de auditorias e conhecem os requisitos deste Documento;
- b) Os auditores não auditam seu próprio trabalho;
- c) O pessoal responsável pela área auditada é informado do resultado da auditoria;
- d) As ações resultantes das auditorias internas são realizadas em um prazo e modo apropriado.
- e) Quaisquer oportunidades para melhoria são identificadas.

8.7 Ações corretivas (Opção A)

8.7.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para identificar e administrar não conformidades em suas operações.

8.7.2 A EGT também deve, quando necessário, realizar ações para eliminar as causas das não conformidades para evitar que elas se repitam.

8.7.3 As ações corretivas devem ser adequadas ao impacto do problema encontrado.

8.7.4 Os procedimentos para as ações corretivas devem definir requisitos para o seguinte:

- a) Identificar não conformidades (por exemplo de reclamações ou auditorias internas);

- b) Determinar as causas das não conformidades;
- c) Corrigir as não conformidades;
- d) Avaliar a necessidade de ações para evitar que a não conformidade se repita;
- e) Determinar e implementar as ações necessárias em um prazo adequado;
- f) Registrar o resultado das ações corretivas;
- g) Analisar a eficácia das ações corretivas.

8.8 Ações preventivas (Opção A)

8.8.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para realizar ações preventivas para eliminar as causas de não conformidades em potencial.

8.8.2 As ações preventivas realizadas devem ser adequadas ao impacto provável do problema em potencial.

8.8.3 Os procedimentos para as ações preventivas devem definir requisitos para o seguinte:

- a) Identificar não conformidades em potencial e suas causas;
- b) Avaliar a necessidade de ações para prevenir a ocorrência de não conformidades;
- c) Definir e implementar a ação necessária;
- d) Registrar os resultados da ação preventiva;
- e) Analisar a eficácia da ação preventiva realizada.

Nota: Os procedimentos para ações corretivas e preventivas não necessariamente precisam ficar separados.

9. Disposições Finais e Transitórias

9.1 As EGTs que estão credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H terão um prazo de transição de 12 meses, a contar da data da publicação deste anexo no D.O.U., a partir do qual somente poderão atuar na gestão técnica de PSQs do SiMaC quando estiverem Acreditadas pelo INMETRO.

9.2. Nos casos em que não houver a disponibilidade de laboratório acreditado pelo INMETRO para realizar os ensaios do PSQ, haverá um período de tolerância, a ser definido pela Comissão Nacional do SiMaC, para que o laboratório consiga a extensão do escopo de acreditação nos ensaios do PSQ.

9.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Documento serão dirimidos pela Comissão Nacional do SiMaC ou pela Coordenação Geral do PBQP-H.